

PROCESSO N.º 118/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 045/2026

CREDENCIAMENTO N.º 005/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público para **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos/Clínico Geral, destinados ao atendimento nas Unidades de Saúde das zonas urbana e rural do Município de Rio Pardo de Minas – MG**

Endereço: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, situada à Rua Tácito de Freitas Costa n° 846 / Setor de Licitações – A/C do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Recebimento dos envelopes com solicitação e documentação obrigatória: a partir da publicação oficial deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.

Abertura dos envelopes para análise e avaliação da solicitação e documentação obrigatória: em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo de entrega dos mesmos

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br, ou pelos telefones: (38) 3824-1356 / 3824-1786.

Legislação: Lei Federal n° 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa n° 846, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos/Clínico Geral, destinados ao atendimento nas Unidades de Saúde das zonas urbana e rural do Município de Rio Pardo de Minas – MG**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos/Clínico Geral, destinados ao atendimento nas**

Unidades de Saúde das zonas urbana e rural do Município de Rio Pardo de Minas – MG, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio mediante apresentação dos respectivos documentos originais, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso,

devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas credenciadas deverão apresentar documentação comprobatória de sua regular inscrição e registro perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, mantendo essa condição durante toda a execução dos serviços. A Administração poderá, a qualquer tempo, conferir e confirmar a regularidade do registro da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho, inclusive mediante consulta pública no sistema disponibilizado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, por meio do endereço eletrônico: <https://portal.cfm.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude>, sem prejuízo da

apresentação dos demais documentos de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório.

A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pela regularidade profissional, técnica, ética, trabalhista e previdenciária dos profissionais disponibilizados.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 Serão analisados e julgados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da capa do envelope e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5 As empresas interessadas deverão entregar, **ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO** e protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.

O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Processo Administrativo nº 118/2026 – Inexigibilidade 045/2026

Credenciamento nº 005/2026

ENVELOPE – SOLICITAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

5. DOS RECURSOS

5.1 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº846. Rio Pardo de Minas – MG.

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral com a classificação das empresas credenciadas, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal de grande circulação.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Rio Pardo de Minas – MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2 O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas

necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio Pardo de Minas - MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Rio Pardo de Minas – MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail

licitacao@riopardo.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.7 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.8 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, previsão de prorrogação do Termo de Credenciamento, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Rio Pardo de Minas - MG, **22 de setembro de 2026.**

Maria Vilma Romualdo de Sá
Secretária Municipal de Governo e Administração

PROCESSO N.º 118/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 045/2026
CREDENCIAMENTO N.º 005/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade descrever, de forma detalhada, o objeto, as especificações, os quantitativos, os valores estimados e as condições gerais para o credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços médicos de clínica geral, permitindo a adequada instrução do processo de contratação. O documento foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a regulamentação municipal aplicável e com as demais normas pertinentes à prestação dos serviços de saúde.

DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos por profissionais clínicos gerais, destinados ao atendimento nas Unidades de Saúde da zona urbana e rural do Município de Rio Pardo de Minas/MG, inclusive em Unidade Básica de Saúde com horário estendido e em eventos públicos oficiais e festividades municipais, conforme as necessidades, escalas, datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

QUADRO DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LOTE 01 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
2	LOTE 02 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
3	LOTE 03 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
4	LOTE 04 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	LOTE 05 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
6	LOTE 06 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
7	LOTE 07 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
8	LOTE 08 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
9	LOTE 09 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
10	LOTE 10 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
11	LOTE 11 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	16.000,00	192.000,00
12	LOTE 12 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
13	LOTE 13 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
14	LOTE 14 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	mês	12,00	15.028,33	180.339,96
15	LOTE 15 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DE HORÁRIO ESTENDIDO NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME ESCALA, DATAS E HORÁRIOS DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	serviço	300,00	521,76	156.528,00
16	LOTE 16 – PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ EM EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, CONFORME ESCALA, DATAS E HORÁRIOS DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	serviço	15,00	1.000,00	15.000,00

ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor total estimado para o credenciamento é de R\$ 2.707.947,48 (dois milhões, setecentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme quantitativos e valores unitários constantes do quadro acima.

Os quantitativos foram estimados para o período de 12 (doze meses), não gerando para a Administração a obrigação de solicitar ou consumir integralmente os serviços estimados, especialmente nos Lotes 15 e 16, que serão executados conforme a efetiva necessidade e mediante prévia convocação ou ordem de serviço.

O valor estimado para o Item 16 ficou abaixo dos valores apurados na pesquisa de preços, tendo em vista que a Administração Municipal estabeleceu, como parâmetro de economicidade e razoabilidade, o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a contratação de profissional médico destinado à prestação de serviços em eventos e festividades promovidos ou apoiados pelo Município, buscando evitar a contratação por valor considerado excessivo e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

DA FINALIDADE

O credenciamento tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação da assistência médica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento clínico aos usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades urbanas e rurais, no horário estendido e nos eventos públicos oficiais do Município, de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento justifica-se pela necessidade de manter atendimento médico adequado, contínuo e acessível à população de Rio Pardo de Minas/MG. A demanda atualmente existente supera a capacidade do quadro disponível de profissionais médicos clínicos gerais, ocasionando a necessidade de reforço da força de trabalho para assegurar atendimentos em tempo oportuno, reduzir filas e períodos de espera e evitar a descontinuidade de serviços essenciais de atenção à saúde.

O médico clínico geral possui atuação essencial na Atenção Primária à Saúde, realizando avaliação inicial, diagnóstico e tratamento das condições mais prevalentes, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, solicitação de exames, encaminhamento responsável a outros níveis de atenção, ações preventivas, visitas

domiciliares e integração do cuidado prestado por diferentes especialidades. Sua presença contribui para a resolutividade das Unidades Básicas de Saúde e para a organização dos fluxos de referência e contra referência.

O credenciamento de pessoas jurídicas aptas a disponibilizar profissionais médicos permitirá ampliar a cobertura assistencial, inclusive em comunidades rurais, atender substituições e necessidades supervenientes e garantir maior capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se, portanto, de medida indispensável ao atendimento do interesse público e à continuidade de serviço público essencial.

DA JUSTIFICATIVA DO HORÁRIO ESTENDIDO E DOS PLANTÕES EM EVENTOS PÚBLICOS

A crescente demanda por atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde tornou necessária a ampliação do horário de funcionamento de unidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A concentração dos usuários no horário ordinário vem aumentando o fluxo assistencial e o tempo de espera, razão pela qual o horário estendido constitui medida adequada para ampliar o acesso, distribuir melhor a procura ao longo do dia, dar maior vazão à demanda de pacientes e reduzir a sobrecarga das equipes e das unidades.

O atendimento em horário estendido também favorece usuários que, por razões profissionais, familiares, de deslocamento ou de residência em localidades distantes, encontram dificuldade para comparecer às unidades durante o expediente regular. A oferta adicional de plantões busca melhorar a oportunidade do atendimento, a resolutividade da Atenção Primária e a organização da rede municipal de saúde.

A previsão de plantões médicos em eventos públicos oficiais e festividades municipais decorre do aumento temporário da concentração de pessoas e, consequentemente, da maior possibilidade de ocorrências clínicas, acidentes, mal súbito e outras intercorrências. A presença de profissional médico possibilita avaliação inicial, atendimento imediato, estabilização e encaminhamento adequado dos pacientes, quando necessário, oferecendo maior segurança aos participantes, aos trabalhadores envolvidos e à população em geral. Os plantões serão solicitados apenas nos eventos definidos pela Administração, conforme planejamento, porte, duração e avaliação do risco assistencial.

DA JUSTIFICATIVA PELO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será processado com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições previamente padronizadas e com valores definidos pela Administração.

A inviabilidade de competição, para fins da inexigibilidade, decorre da inexistência de disputa excludente entre os interessados, uma vez que poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros estabelecidos no edital. O objetivo não é selecionar um único prestador, mas formar uma rede de credenciados aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde quando convocados.

A utilização do credenciamento amplia o universo de prestadores, permite a entrada permanente de novos interessados durante a vigência do edital, reduz o risco de descontinuidade dos atendimentos e proporciona maior flexibilidade para suprir necessidades assistenciais variáveis, observados critérios objetivos, impessoais e isonômicos de distribuição da demanda, a serem definidos no edital.

DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal, transparente e isonômica, observando-se a ordem de credenciamento e o sistema de rodízio, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre todos os prestadores habilitados para o mesmo item.

Para os itens 01 a 14, caso haja mais de um credenciado habilitado para a execução do mesmo item, a distribuição da demanda obedecerá inicialmente à ordem de credenciamento. Após a convocação do primeiro credenciado, as demandas subsequentes serão distribuídas mediante sistema de rodízio entre os demais credenciados habilitados naquele item, buscando-se assegurar distribuição equilibrada dos serviços.

O credenciado que tiver sido convocado passará para a última posição da ordem de rodízio daquele item, permitindo que o próximo credenciado seja chamado para a demanda subsequente, e assim sucessivamente.

Para o item 15 – Plantão Estendido, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará escala específica entre os credenciados habilitados, de acordo com a necessidade dos serviços e a disponibilidade dos profissionais. A distribuição dos plantões deverá ocorrer de forma igualitária e equilibrada, buscando-se garantir que nenhum credenciado realize quantidade de plantões superior aos demais, ressalvadas as hipóteses de recusa, indisponibilidade, necessidade excepcional do serviço ou ausência de outro credenciado disponível.

A escala dos plantões será organizada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o devido registro das convocações e dos plantões efetivamente realizados por cada credenciado.

Para o item 16, caso haja mais de um credenciado habilitado, será adotado sistema de rodízio, observando-se inicialmente a ordem de credenciamento. Para cada evento ou demanda que necessite da prestação do serviço, será convocado um credenciado, seguindo-se sucessivamente a ordem estabelecida, de maneira que as oportunidades sejam distribuídas de forma equilibrada entre todos os habilitados.

Após a prestação do serviço em determinado evento, o credenciado convocado passará para a última posição do rodízio, sendo o credenciado seguinte convocado para o próximo evento.

Em qualquer dos itens, a recusa ou indisponibilidade do credenciado para determinada convocação deverá ser formalmente registrada pela Administração, permitindo-se a convocação do credenciado subsequente, sem que isso implique perda definitiva de sua posição no credenciamento, observadas as regras estabelecidas no edital.

Quando houver apenas um credenciado habilitado para determinado item, as demandas poderão ser direcionadas diretamente a ele, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento não garante nem obriga a Administração à contratação de quantitativo mínimo de serviços ou plantões, uma vez que as contratações ocorrerão de acordo com a necessidade efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a existência de demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Todas as convocações, recusas, indisponibilidades, escalas e execuções deverão ser devidamente registradas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se a rastreabilidade, transparência, impessoalidade e possibilidade de fiscalização da distribuição das demandas.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

1. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais médicos habilitados para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as escalas, os locais e os horários definidos.
2. Os atendimentos serão realizados nas Unidades de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando se tratar do Lote 16, nos locais dos eventos públicos oficiais e festividades municipais previamente informados.
3. Os atendimentos dos Lotes 01 a 14 ocorrerão, em regra, de segunda a sexta-feira, dentro dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executados na zona urbana ou rural, conforme a necessidade do serviço.
4. Os serviços dos Lotes 15 e 16 serão executados em regime de plantão, mediante escala, convocação e ordem de serviço, nas datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. A contratada será responsável pelos custos inerentes à execução dos serviços e pelo deslocamento de seus profissionais para as unidades da zona urbana e para os eventos. Quando o atendimento for realizado em unidade ou ponto de atendimento da zona rural, o transporte poderá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento e previsão no instrumento convocatório.
6. Os profissionais deverão observar a Política Nacional de Atenção Básica, os protocolos, as diretrizes clínicas e terapêuticas, as normas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde e dos respectivos conselhos profissionais.
7. A Administração poderá fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e, constatado descumprimento, adotar as medidas de regularização, aplicação de sanções, descredenciamento ou extinção contratual, mediante processo administrativo e garantia do contraditório e da ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS

1. Executar ações de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso.
2. Prestar assistência integral à população adscrita, incluindo consultas clínicas, solicitação e avaliação de exames complementares, realização de procedimentos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, visitas domiciliares e atendimento da demanda programada e espontânea.
3. Integrar a atuação clínica às ações de saúde coletiva e colaborar na organização de grupos e linhas de cuidado para condições específicas, tais como hipertensão arterial, diabetes mellitus e outras doenças crônicas.
4. Diagnosticar, tratar e acompanhar as condições mais prevalentes na Atenção Primária à Saúde.
5. Encaminhar, quando necessário, os pacientes aos serviços de maior complexidade, garantindo o acompanhamento e a continuidade do cuidado por meio dos mecanismos de referência e contra referência.
6. Realizar pequenos procedimentos e cirurgias ambulatoriais compatíveis com sua habilitação profissional, com a estrutura disponível na unidade e com os protocolos assistenciais vigentes.
7. Indicar internação hospitalar ou encaminhamento para atendimento de urgência e emergência, quando clinicamente necessário.
8. Participar, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela coordenação da unidade, de ações educativas, preventivas e de promoção da saúde, incluindo palestras em escolas, creches, instituições, comunidades e demais espaços públicos ou coletivos.
9. Participar, quando convocado, de campanhas, mobilizações, mutirões, ações de saúde, eventos promovidos pelas Unidades Básicas de Saúde e demais atividades institucionais desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com sua formação e atribuições profissionais.
10. Prestar orientações e informações de caráter técnico e assistencial relacionadas às ações e programas de saúde desenvolvidos pelo Município, colaborando com as equipes multiprofissionais e com a organização dos serviços.
11. Auxiliar, sempre que necessário, no fornecimento, conferência e registro de informações referentes aos atendimentos realizados, programas de saúde, indicadores, relatórios, formulários e demais instrumentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. Registrar integralmente os atendimentos realizados, incluindo consultas, procedimentos, condutas, prescrições, encaminhamentos e demais informações assistenciais, nos prontuários e sistemas informatizados indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
13. Realizar o lançamento da produção individual e dos procedimentos executados nos sistemas oficiais, sistemas de informação do SUS, prontuário eletrônico ou quaisquer outras plataformas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração.
14. Quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, toda a produção assistencial e todos os registros de prontuário deverão ser realizados obrigatoriamente por meio eletrônico, nos sistemas disponibilizados ou indicados pela Administração, cabendo ao profissional manter os registros completos, atualizados e compatíveis com os atendimentos efetivamente realizados.
15. O médico deverá zelar pela correta alimentação dos sistemas de informação, respondendo pela veracidade e consistência dos dados relativos aos atendimentos por ele realizados, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.
16. Atender às orientações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde relativas ao registro da produção, preenchimento de prontuários, alimentação dos sistemas de informação e acompanhamento dos indicadores relacionados aos serviços prestados.
17. Executar outras atividades compatíveis com sua formação profissional, área de atuação e atribuições regulamentares, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela coordenação responsável, desde que relacionadas ao objeto do credenciamento e à prestação dos serviços de saúde.

DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a convocação e a emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviços ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde. O prazo poderá ser aumentado, mediante justificativa, quando a necessidade assistencial exigir, sem prejuízo das condições previstas no edital e no contrato.

Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia autorização da Administração. A emissão de ordens de serviço observará a demanda existente, a disponibilidade orçamentária e o critério de distribuição definido no edital.

DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os serviços deverão ser executados por profissionais de nível superior em Medicina, portadores de diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente. Deverá ser apresentada cópia da carteira profissional ou certidão de regularidade do CRM, além dos demais documentos exigidos no edital.

Comprovação de Registro no CRM

As empresas credenciadas deverão apresentar documentação comprobatória de sua regular inscrição e registro perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, mantendo essa condição durante toda a execução dos serviços. A Administração poderá, a qualquer tempo, conferir e confirmar a regularidade do registro da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho, inclusive mediante consulta pública no sistema disponibilizado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, por meio do endereço eletrônico: <https://portal.cfm.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude>, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório.

A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pela regularidade profissional, técnica, ética, trabalhista e previdenciária dos profissionais disponibilizados.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para os Lotes 01 a 14, a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o cumprimento ser comprovado por folha de frequência, registro, relatório de produção ou outro instrumento de controle admitido pela Administração.

2. Para o Lote 15, a medição ocorrerá por plantão ou serviço efetivamente executado na Unidade Básica de Saúde – UBS de horário estendido, de acordo com a escala, a ordem de serviço e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, no horário das 18h00 às 21h00. Quando houver necessidade assistencial ou administrativa, devidamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, os plantões poderão ser realizados também aos finais de semana, em datas e horários previamente definidos e comunicados à contratada, sem alteração do valor unitário estabelecido para o serviço.

3. Para o Lote 16, a medição ocorrerá por plantão de 12 (doze) horas efetivamente executado em evento público oficial ou festividade municipal, conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a assiduidade, a pontualidade, a produtividade, a qualidade técnica, a regularidade dos registros, o cumprimento das escalas, a urbanidade no atendimento e a observância dos protocolos assistenciais.

5. A verificação da conformidade da prestação será realizada com base neste Termo de Referência, no edital, nas ordens de serviços e nos relatórios emitidos pela fiscalização.

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão realizados nas Unidades de Saúde da zona urbana e nos demais pontos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. No caso dos plantões previstos no Lote 16, os serviços serão prestados nos locais de realização dos eventos públicos oficiais e festividades municipais. Os locais poderão ser alterados durante a vigência contratual, mediante comunicação prévia e conforme a necessidade do serviço público.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será efetuada por servidor devidamente indicado, onde o mesmo irá gerenciar acompanhar e fiscalizar os credenciados observando, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à correção de falhas e informará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição. A fiscalização exercida pela Administração

não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, falhas, irregularidades ou prejuízos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo servidor ELIVAN PEREIRA COSTA 5859

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar os locais de atendimento, a infraestrutura existente nas unidades, os prontuários e os sistemas necessários à execução dos serviços, quando aplicável.
2. Definir e comunicar as escalas, datas, horários, unidades, eventos e locais de execução dos serviços.
3. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS no Município de Rio Pardo de Minas/MG.
4. Emitir as ordens de serviço e fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
5. Acompanhar, fiscalizar, medir e atestar os serviços efetivamente prestados.
6. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo razoável para correção.
7. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.
8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação, no edital e no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços nas unidades, eventos, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e das ordens de serviço.
2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Medicina.
3. Comprovar os atendimentos e plantões realizados por meio de folhas de frequência, relatórios de produção, prontuários, registros em sistemas oficiais ou documentos definidos pela contratante.

4. Cumprir as diretrizes, protocolos e normas do Sistema Único de Saúde, do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e do Conselho Federal e Regional de Medicina.
5. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação profissional.
6. Garantir a confidencialidade e a proteção dos dados e informações dos pacientes, observando o sigilo profissional e a legislação aplicável.
7. Prestar os serviços com qualidade, ética, eficiência, dignidade, respeito, universalidade e igualdade, vedada qualquer discriminação.
8. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer quantia, vantagem ou contraprestação pelos serviços abrangidos pela contratação, respondendo integralmente por eventual cobrança indevida.
9. Manter os profissionais devidamente identificados e fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários, sem ônus adicional para a contratante.
10. Substituir o profissional ausente, sempre que necessário para evitar interrupção do serviço, comunicando previamente à fiscalização os dados do substituto e comprovando sua habilitação.
11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e profissionais decorrentes da execução do objeto.
12. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, a segurança dos pacientes ou o cumprimento da escala.
14. Reparar os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado que praticar infrações administrativas ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme os

arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e das disposições específicas do edital e do contrato.

O descumprimento injustificado das escalas, a ausência de profissional sem substituição, o abandono do atendimento, a execução inadequada, o atraso, a cobrança indevida de usuário, a apresentação de informação falsa ou qualquer outra inexecução parcial ou total poderá ensejar aplicação de sanções, descredenciamento e extinção contratual, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo.

DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas no edital, especialmente por pedido formal, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado dos termos ou superveniência de sanção impeditiva. A extinção do credenciamento observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida, após a medição, a comprovação e o atesto dos serviços pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Para os Lotes 01 a 14, o pagamento corresponderá ao valor mensal do lote, condicionado ao cumprimento integral da carga horária e das obrigações contratadas, com os descontos proporcionais cabíveis em caso de faltas ou execução parcial. Para os Lotes 15 e 16, somente serão pagos os plantões ou serviços efetivamente executados, comprovados e atestados.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, nas normas do Sistema Único de Saúde, nos princípios gerais do direito administrativo e nas demais disposições legais pertinentes.

Prazo de vigência do Termo

O prazo de vigência do será de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo o edital e o termo ser prorrogado conforme previsto em Lei nº 14.133/2021.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

2. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Será recomendado ao vencedor, conforme previsão neste instrumento, que deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientação do art. 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS GARANTIAS

As despesas decorrentes das contratações, ocorrerão à conta das dotações a seguir:

Ficha	Dotação Orçamentária
--------------	-----------------------------

300	9.1.2.10.301.10.2049.33903400
-----	-------------------------------

301	9.1.2.10.301.10.2049.33903400
-----	-------------------------------

1220	9.1.2.10.301.10.2049.33903400
------	-------------------------------

Rio Pardo de Minas - MG, 14 de Agosto de 2026.

Talita Stefanne Santos Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO N.º 118/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 045/2026
CREDENCIAMENTO N.º 005/2026

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, nesta cidade, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, portador da RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Pardo de Minas - MG, doravante denominado de CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Mg, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente Termo de Credenciamento, nos termos do **PROCESSO N.º 118/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 045/2026, Edital de CREDENCIAMENTO N.º 005/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos/Clínico Geral, destinados ao atendimento nas Unidades de Saúde das zonas urbana e rural do Município de Rio Pardo de Minas – MG.**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1				
2				

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Termo de Credenciamento tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência e Termo de Referência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a convocação e a emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviços ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, conforme horário de funcionamento das unidades, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.2** Os pagamentos serão efetuados até 30º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.3** Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.4** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.5** É encargo do CREDENCIADO, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.
- 4.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.7** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.8** A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.9** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;

6.2.12 Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Prefeitura;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será

ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Credenciamento, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, a multa se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Termo de Credenciamento será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste Termo de Credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Credenciamento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Termo de Credenciamento.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o credenciado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município encaminhará para publicação o extrato deste Termo de Credenciamento em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CREDENCIADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações:

Ficha	Dotação Orçamentária
300	9.1.2.10.301.10.2049.33903400
301	9.1.2.10.301.10.2049.33903400
1220	9.1.2.10.301.10.2049.33903400

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas

assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Pardo de Minas - MG, xx de xxxxxxxx de 2026.

Contratante:

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Gestor:

Talita Stefanne Santos Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Contratada:

EMPRESA
CNPJ:

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCESSO N.º 118/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 045/2026
CREDENCIAMENTO N.º 005/2026

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxx (nome do responsável pela empresa) xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos/Clínico Geral, destinados ao atendimento nas Unidades de Saúde das zonas urbana e rural do Município de Rio Pardo de Minas – MG**, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no(s) item(s) abaixo detalhados: .

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1				
2				

(Preencher com os itens de interesse conforme termo de Referência)

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará

de forma satisfatória;

- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado